



Contrato de Aquisição de estação móvel e Adesão ao Serviço Gestão Vivo/Abepom. N° _____

(Dados pessoais)	
Matricula: _____	Nome: _____
CPF: _____	Identidade Civil: _____
(Endereço residencial)	
Rua: _____	n° _____
Bairro: _____	Cidade: _____ Cep: _____
Fone: _____	e-mail: _____

Características do aparelho celular adquirido: N° _____	Marca _____	Modelo _____
IMEI: _____	N° Chip _____	

PREAMBULO

O ASSOCIADO acima identificado, por este instrumento particular, manifesta expressamente seu interesse em aderir voluntariamente ao serviço ofertado através da promoção VIVO/ABEPOM na forma e condições pactuadas no presente contrato de aquisição e adesão a seguir firmado, declarando que conhece perfeitamente o SERVIÇO GESTÃO VIVO/ABEPOM, e que com sua devolução devidamente assinado, autoriza a ABEPOM a proceder ao desconto em sua folha de pagamentos ou na eventual falta de margem consignável ou de estorno do referido desconto a debitar o correspondente valor acrescido da taxa bancária respectiva, em sua Conta Corrente Bancária onde são creditados os seus rendimentos.

A Associação Beneficente dos Policiais Militares, denominada simplesmente ABEPOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 73.360.539/001-25, com sede à Rua Allan Kardec n. ° 157 nesta Capital representada, neste ato, por seu Diretor Financeiro, em face de contrato firmado com a VIVO S/A cujo objeto é a prestação e disponibilização pela VIVO ao ASSOCIADO (associado da ABEPOM), do SERVIÇO GESTÃO, que permite o gerenciamento *on line*, na das linhas contratadas, dos códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, de propriedade deste último, vinculados aos planos corporativos VIVO, e o associado acima identificado, doravante denominado ASSOCIADO, tem justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição pelo ASSOCIADO, de Estações Móveis celulares, para utilização exclusiva no uso do Serviço Móvel Celular da CELULAR VIVO S/A – TELEFÔNICA CELULAR. decorrente do contrato de prestação de serviço denominado Serviço GESTÃO firmado com a VIVO S/A, em 25/11/2008.

1.2. As partes contratantes poderão, a qualquer tempo, mediante prévio e mútuo acordo, por escrito, rever as disposições constantes neste Contrato, inclusive para requerer novas Estações Móveis Celulares, mediante a celebração de respectivo Termo aditivo, instrumento este que passará a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Decorrido o prazo acima descrito, sem manifestação de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu término, o presente contrato ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

2.2. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato por prazo indeterminado, as partes poderão denunciá-lo a qualquer tempo mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE



3.1. O ASSOCIADO obriga-se, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais pertinentes e de responsabilização por toda e quaisquer perdas e danos que venham a ser apuradas, a não utilizar a Estação Móvel Celular objeto do presente contrato em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela CELULAR VIVO S/A – TELEFÔNICA CELULAR ou atividades afins.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO DAS ESTAÇÕES E DO APARELHO CELULAR E DO PAGAMENTO DA ASSINATURA

4.1. O ASSOCIADO, adquire a Estação Móvel e respectivo Aparelho Celular, da marca _____, modelo _____, chip n° _____ e Numero de serie de fabricação _____ do aparelho registrado junto as operadoras IMEI n° _____ cujo número da referida Estação Móvel será _____, pelo preço de R\$ _____, que será pago em _____ parcelas fixas de R\$ _____, as quais serão descontadas de sua folha de pagamento.

4.1.1 A despesas com a remessa do aparelho correrão por conta do ASSOCIADO.

4.1.2 O plano objeto deste contrato dá direito a 110 (cento e dez) minutos de ligações locais para o mesmo DDD (VC-1), não acumuláveis em com custo promocional de R\$ 0,21 (vinte e um centavos) perfazendo a importância de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos)

4.1.3 Ao atingir o tempo de 110 (cento e dez) minutos antes de vencido o mês, a estação móvel celular será bloqueada para novas ligações, somente recebendo chamadas, com exceção das chamadas a cobrar, podendo o ASSOCIADO se assim desejar, e tiver margem consignável suficiente, solicitar o desbloqueamento mediante pagamento adicional, a ser solicitado diretamente a ABEPOM através do 08007250200 sendo assegurado os mesmos valores deste contrato.

4.1.4 Para chamadas interurbanas, utilizando exclusivamente o código CODIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA (CSP 015), os preços das ligações obedecerão a seguinte tabela que vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente, salvo aumentos autorizados pela ANATEL:

a) ligação de Estação celular vivo para estação celular vivo R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por minuto;

b) ligação de Estação celular vivo para telefone fixo R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) por minuto;

c) ligação de Estação celular vivo para outras operadoras R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por minuto;

4.1.4.1 – Fica assegurado ao ASSOCIADO a isenção de deslocamento quando as ligações forem feitas nos Estados de Santa Catarina e do Paraná, além da bonificação correspondente a 50 (cinquenta) minutos de deslocamento para o recebimento de chamadas realizadas fora dos Estados de Santa Catarina e do Paraná.

4.1.5 O ASSOCIADO autoriza a ABEPOM a efetuar o desconto na forma como determinado no item 5.2 correspondente a quantia apurada na forma prevista no item anterior 4.1

4.2. O ASSOCIADO declara e reconhece expressamente que recebeu da ABEPOM o Aparelho Celular individualizada no item 4.1, habilitado e em perfeitas condições de uso e funcionamento, provida de todos os seus pertences e acessórios.

4.3. O ASSOCIADO obriga-se, durante o período de vigência deste Contrato e eventuais prorrogações, a manter a Estação Móvel celular em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas de manutenção e decorrentes dos danos causados ao aparelho.

4.3.1. O ASSOCIADO, em caso de impossibilidade de uso das baterias, deverá providenciar sua troca em qualquer loja autorizada da VIVO a fim de que sejam adotados os mecanismos necessários para o adequado descarte dos equipamentos.

4.4. A responsabilidade derivada de roubo, furto, extravio ou avarias das Estações Celulares e respectivos acessórios, objeto deste contrato, caberá exclusivamente ao ASSOCIADO.

4.4.1 Ocorrendo o roubo, furto ou extravio das estações móveis celulares objeto da presente contratação, o ASSOCIADO deverá encaminhar, por escrito, comunicação ao ABEPOM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do evento verificado, bem como a cópia do respectivo boletim de ocorrência policial, ficando o ASSOCIADO responsável pelas despesas decorrentes da utilização do aparelho até o momento da comunicação. Durante o período de bloqueio, o contrato permanecerá em vigor, pagando o ASSOCIADO apenas a assinatura mensal referente ao Plano de Serviço Contratado.



4.4.2. Verificadas quaisquer das hipóteses descritas no item 4.4. acima, o ASSOCIADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, deverá proceder, por sua conta e responsabilidade, à aquisição das estações móveis furtadas, roubadas, extraviadas ou avariadas por outras de igual especificação e características.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

5.1. O ASSOCIADO responsabiliza-se integralmente pelo pagamento das contas telefônicas originadas da utilização das estações móveis celulares objeto deste contrato e dos respectivos encargos de lei ou ato governamental incidentes, não podendo ser atribuído a ABEPOM nenhuma responsabilidade e ou ônus daí decorrentes. A falta do pagamento das contas telefônicas implicará no imediato cancelamento da prestação de serviços resultantes da inadimplência.

5.2. O ASSOCIADO reconhece desde logo, como dívida líquida e certa os valores que correspondente às ligações efetuadas incluídos nas contas telefônicas originadas da utilização das estações móveis celulares objeto deste contrato, cujo valor total será consignados em sua folha de pagamentos ou, na eventual falta de margem consignável ou de estorno do referido desconto, tal importância acrescida da taxa bancária respectiva, será debitada em sua Conta Corrente, onde são depositados seus rendimentos, obrigando-se ainda a manter saldo credor para que o débito possa ser efetivado. A cobrança será feita mensalmente, através de emissão de conta, fatura ou outro documento de cobrança que estará a disposição do ASSOCIADO junto a ABEPOM.

5.3. O ASSOCIADO reconhece ainda, desde logo, como dívida líquida e certa, todas as ligações efetuadas de sua estação móvel celular, até a data do dia da rescisão contratual, mesmo que a cobrança seja feita após esta data e cujo valor será igualmente debitado em sua conta corrente junto a ABEPOM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O presente contrato poderá, a critério da parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. O descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento e das disposições legais aplicáveis.

6.1.2. A utilização das estações móveis objeto deste contrato em serviços de telefonia de outras operadoras que explorem as mesmas atividades desenvolvidas pela CELULAR VIVO S/A – TELEFÔNICA CELULAR ou atividades afins.

6.2. Pelo descumprimento de qualquer clausula deste contrato será cobrada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais e contratuais e da cobrança das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

6.2.1. A aplicação da penalidade prevista neste instrumento será sempre precedida de comunicação por escrito, a qual, não atendida, permitirá a imposição das sanções cabíveis e a adoção das medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da comarca da Capital/SC, com recusa explícita de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para a solução de qualquer controvérsia decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas firmatárias, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Florianópolis, de de 2010.

ABEPOM.

ASSOCIADO

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: